



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**  
**REAL**

**AUTÓGRAFO DA LEI N ° 722 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Estabelece Abono-FUNDEB para os profissionais de magistério e dá outras providências.

O **Prefeito de Porto Real**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º- O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º- O valor do abono-FUNDEB será pago em cota única de forma extraordinária.

§3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o pagamento do abono será efetuado em um único vínculo (matricula), independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

**Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**  
**REAL**

**Art.2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

**II** - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

**Parágrafo único** - Não fazem "jus" ao abono:

**I** - os estagiários da rede oficial de ensino;

**Art.3º** - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art.4º** - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir,

**Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**  
**REAL**

para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário

**Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600380039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**  
**REAL**

**Justificativa**

Este projeto de lei justifica-se na medida em que visa implementar no âmbito da educação do Município de Porto Real, por meio da Lei do FUNDEB, a instituição de abono excepcional denominado Abono-Fundeb, nos termos da Lei 14.133/2020 e art. 167-D da Constituição da República de 1988, garantindo-se o enfrentamento da calamidade e suas consequências sociais e econômicas.

Cabe ressaltar, que a Municipalidade, durante o período de Pandemia- Covid -19 aderiu ao ensino remoto e híbrido, conforme Lei Estadual 8.991, de 27 de agosto de 2020 e Plano de Ação municipal, buscando a valorização do profissional de educação em âmbito municipal, consubstanciado através das diretrizes da Emenda constitucional 109 de 15 de março de 2021.

O abono de caráter excepcional e não contínuo visa, através da valorização do profissional e reconhecimento de empenho nas adaptações necessárias a continuidade de ensino no período pandêmico, auxiliar no enfrentamento das consequências econômicas advindas desta abrupta adequação.

Considerando o artigo 25 da Lei 14.113/2020 que versa que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino

**Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO**  
**REAL**

para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

De acordo com o citado artigo, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: **I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; **II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, nota-se, portanto, justificado o Abono-FUNDEB.

Dada a relevância e a oportunidade que de que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando a Vossa Excelência que, processado, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnis integrantes da Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Carlos Antonio de Lima  
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida  
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia  
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva  
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva  
2º Secretário

**Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200**  
**Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> \* E-mail: [portoreal@portoreal.rj.gov.br](mailto:portoreal@portoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310030003600380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

